



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 022 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI DE Nº 545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido para apreciação do Plenário em caráter de urgência que o aprovou por unanimidade pelos Vereadores presentes no recinto, na Sessão Ordinária do dia 31(trinta e um) de março de 2022(dois mil vinte e dois).

VERADORES PRESENTES: Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz e Ricardo Augusto Vieira Chaves.

VERADORES AUSENTES: Claudio Antônio Lima Furtado (falta justificada viagem a serviço da Casa), Francisco Pires de Oliveira, Karla Cristina Gomes Sousa (falta justificada por motivo de doença), Reginaldo Janse (falta justificada por motivo de doença) e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 04 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 005/2022

Coelho Neto/MA, 22 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Vereador
Sr. Rafael Oliveira Cruz
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assunto: Dispõe sobre alteração na redação da Lei de nº 545, de 10 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Altera o artigo 4º da Lei de nº 545, de 10 de outubro de 2007, que autoriza a celebração de convênios com instituições financeiras e dá outras providências.”**

A proposição tem o objetivo de **alargar o percentual da margem consignada** que incide sobre remuneração ou do benefício de aposentadoria disponível para pagamento de parcelas de operações de crédito consignado, ampliando-a do atual limite permitido de 30% para 35%.

Atualmente, as operações lastreadas no desconto em folha de pagamento, incidindo na remuneração certa dos trabalhadores empregados e, especialmente, dos aposentados servem não apenas para financiar o consumo desses agentes econômicos, mas também para garantir o sustento dos seus lares, que, muitas vezes, dependem integralmente de linhas de crédito menos onerosas.

Com os graves efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19 e na compreensão de que o cenário desolador de queda abrupta na produção e comercialização de bens e serviços, bem como da visível retração de renda dos coelhoneenses e na necessidade inadiável de ampliação nas linhas de crédito menos onerosas para os tomadores, dentre as quais as operações de crédito consignados se destacam pela amplitude do alcance de potenciais tomadores e pela

abrangência e capilaridade das redes bancárias oficiais em todo o País, é que se faz pertinente o presente projeto de lei.

Ainda, a ampliação da capacidade de crédito nos denominados empréstimos consignados traduz iniciativa apta a enfrentar os efeitos negativos da pandemia de Covid-19 nos orçamentos das famílias coelho-netenses.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, **solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que os munícipes possuam uma ampliação, beneficiando-se assim, o público alvo.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI DE Nº 545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O percentual para consignação de prestações na folha de pagamento dos servidores, sofrerá modificações, passando o artigo 4º, da Lei nº 545/2007, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta o valor máximo para consignação de prestações na folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal



LEI Nº 545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a celebração de convênios com instituições financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo único - A consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira, em decorrência das operações financeiras aludidas no *caput*, somente poderá ser procedida e obedecida pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que, se assim o declarar, será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele a instituição credora.

Art. 3º - Aplica-se esta lei, no que couber, às operações de compra a crédito a instituições jurídicas estabelecidas no município de Coelho Neto, bem como a contratação de plano de saúde ou seguro de vida.

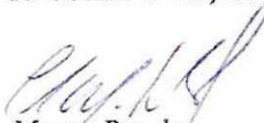
Art. 4º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) da remuneração bruta o valor máximo para consignação de prestações na folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, não incluídos nesta margem os descontos com previdência social, imposto de renda e pensão alimentícia.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo estabelecer limites à consignação e estabelecer as regras procedimentais.

Parágrafo único - Caso não venha a ser editado o referido decreto normativo, rege-se à execução da consignação pelo convênio celebrado entre o Poder Público e a instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em 10 de outubro de 2007.


Magno Bacelar
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA
Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1069 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98